

DECRETO Nº 6.594/ 2017

DE 1 DE AGOSTO DE 2017.

Órgão de
Tribunal que o presente ato, foi
emitido no PLACARD - a referida
é a expressão de verdade
Município de Goiás - GO

**“ESTABELECE REGRAS PARA ANÁLISE E
APROVAÇÃO DE PROJETOS DE
LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS”**

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos procedimentos administrativos, para aprovação de projetos, simplificação de suas ações e ao mesmo tempo promover a valorização dos profissionais de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos por projetos e/ou execução de obras, que dependem de análise e aprovação por esta municipalidade com fundamento na Lei Federal de nº 6766 de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, Resolução do COFEA nº 425 de 18 de Dezembro de 1998, Plano Diretor e demais legislação correlata.

DECRETA:

Art. 1º- A análise para **Aprovação de Projetos** de Loteamentos se fará com a observância dos documentos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados ao setor de Protocolo Geral do Município de Águas Lindas de Goiás.

I. Requerimento, devidamente assinado pelos proprietários e responsável técnico pelo projeto, endereçado à Secretaria Municipal de Habitação, acompanhada das taxas incidentes.

II. Plantas em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas contendo basicamente:

- a) Desenhos de Lotes, Quadras, Ruas, Praças, Áreas Verdes, Fundo de Vales, Reserva do Município - APM, Área de Prescrições Permanentes, Bosques, Cursos de água e outros acidentes naturais;
- b) Curvas de Níveis de metro a metro;
- c) Desenho de Situação em escala reduzida, representando e identificando a situação ao redor da área em questão;
- d) Quadro de Área Quadra a Quadra;
- e) Selo Padrão, com Título do projeto e outros dados tais como Proprietário, Local, Resumo de Áreas, etc.

III. Memorial Descritivo em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas, completo;

IV. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do autor e responsável técnico, devidamente quitada, original e cópia para demais vias;

V. Matrícula atualizada do Imóvel, expedido pelo Cartório de Registro, em 04 (quatro) vias; sendo uma original. Não serão aceitas Matrículas que apresentem divergências na sua área, ou no título de propriedade do imóvel, em relação ao projeto, devendo antes proceder à retificação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI Local;

VI. Certidão Vintenária (vinte anos) da área, expedido pelo Cartório de Registro competente, em 04 (quatro) vias, sendo um original;

VII. Certidão Negativa de ônus reais (IPTU) em 04 (quatro) vias, sendo uma via original;

VIII. Projeto de Energia Elétrica e Iluminação Pública com Memorial e Parecer Final, aprovado pela CELG, em 04 (quatro vias), sendo uma autenticada;

IX. Projeto de Distribuição de Água Potável, (uma via) com Memorial e parecer final, aprovado pelo SANEAGO/CAESB, e ou com termo de compromisso assinado, 04 (quatro vias), sendo uma autenticada;

X. Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, 04 (quatro vias), sendo uma autenticada;

XI. Cronograma Físico-Financeiro de execução das Infraestrutura urbana, 04 (quatro vias);

XII. Modelo de Contrato de Compra e Venda, que será utilizada nas transações imobiliárias, na qual constarão cláusulas referentes à execução dos serviços e obra exigíveis, em 04 (quatro vias);

XIII. Original do Projeto de Loteamento em papel e digital, após realizados todas as correções necessárias e solicitadas, na situação aprovada pelo SMHAB, que será arquivada na Secretaria e Habitação, ficando à disposição do público para prováveis solicitações de cópias;

Art. 2º - Somente se dará início a análise técnica do projeto, quando todos os documentos exigidos nos itens I ao XIII. Em caso contrário, o processo será devolvido imediatamente, ao responsável, sem a revisão técnica da Planta e do Memorial, para devidas providências.

Art. 3º - O primeiro encaminhado do processo, será ao Diretor de Regularização Fundiária para um parecer, quando à viabilidade da implantação do loteamento, e após o Secretário Municipal de Habitação para parecer urbanístico;

Art. 4º - Após a emissão dos pareceres técnicos, constantes do art. 3º, será imediatamente remetidos os autos à Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica e adoção das providências necessárias para finalização do procedimento de aprovação do loteamento, expandido-se os instrumentos correlatos.

Art. 5º - O profissional e proprietário deveram obedecer as Legislações vigentes, normas técnicas, atinentes ao assunto, na elaboração de projeto sob as suas responsabilidades.

Art. 6º - Os processos administrativos que retornarem à SEMHAB para análise e aprovação não tendo obedecido na íntegra às determinações e/ou prazos estabelecidos na 1ª análise estarão sujeitos à cobrança da taxa reanálise e/ou reapresentação, respectivamente, em conformidade com Código Tributário do Município de Aguas Lindas de Goiás.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, em 01/08/2017.

OSMARILO ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL